

III - a renovação e a emissão de novas outorgas e de captações já existentes, desde que não comprometam a manutenção do recurso hídrico e das vazões necessárias a qualidade da água e a sobrevivência da biodiversidade fluvial, conforme as disposições da Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

§ 1º As intervenções no MONASMC dependerão da avaliação prévia do órgão gestor quanto à compatibilidade da atividade proposta com os objetivos da unidade de conservação, sendo observados critérios previstos em regulamentação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá celebrar, com proprietários de áreas nos limites do MONASMC, um termo de compromisso contendo direitos e deveres de ambas as partes, com o objetivo de compatibilizar as atividades desenvolvidas por estes com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 6º O Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida será administrado pelo órgão ambiental competente pelas unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

§ 1º A unidade de conservação contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão ambiental competente e constituído por representantes de órgãos públicos, de proprietários de terras localizadas no MONASMC e organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A zona de amortecimento do MONASMC deverá ser definida por instrumentos normativos provisórios, observando preferencialmente os parâmetros municipais de uso e ocupação do solo, as regras do zoneamento ambiental da APA Petrópolis e outras legislações e regulamentações vigentes, até que se elabore o Plano de manejo da unidade de conservação, fundamentada por estudos técnicos específicos e, em observância às legislações vigentes.

§ 3º A gestão participativa com o envolvimento e colaboração dos moradores, proprietários de terras localizadas no MONASMC e seus representantes, de organizações da sociedade civil, de órgão públicos e de instituições de ensino e pesquisa, será um dos principais valores adotados pela administração do MONAMASC e nos processos de construção de instrumentos de gestão, como o plano de manejo, os programas específicos e a definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

Art. 7º (VETO MANTIDO)
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor: Deputado CARLOS MINC.
O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.757, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 915, de 2019.

LEI Nº 9.757, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro para controle e distribuição.

Art. 2º (VETO MANTIDO)
Parágrafo único. (VETO MANTIDO)
Art. 3º (VETO MANTIDO)
Art. 4º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no “Cadastro Estadual de Sangue” identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.758, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 1068-A, de 2019.

LEI Nº 9.758, DE 1 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O SEGMENTO FEMININO NO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar segmento feminino egresso das Forças Armadas ou devidamente habilitada, pelo órgão competente, com Registro de Certificado de Formação do Vigilante para o Programa Segurança Presente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento da presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.759, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5508, de 2022.

LEI Nº 9.759, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA - NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renunciar o percentual de 50% sobre o IPVA - pertencente ao Estado - para ser aplicado no próprio Município gerador do imposto, quando este estiver em “Situação de Emergência” ou “Calamidade Pública” reconhecida por Portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e homologado por Decreto Estadual no exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autores: Deputados LUIZ PAULO, André Ceciliano e Lucinha.

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1336 de 2022 de autoria dos Deputados Waldeck Carneiro, André Ceciliano, Rodrigo Amorim, Eliomar Coelho, Gustavo Tutuca, Luiz Paulo, Dionísio Lins, Subtenente Bernardo, Lucinha e Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1075, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1346 de 2022 de autoria da Deputada Alana Passos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1076, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SENHORA MAJOR PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à Senhora Major PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE (RG 72.676).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1373 de 2022 de autoria do Deputado Eliomar Coelho, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1077, DE 2022
CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1374 de 2022 de autoria do Deputado Bebeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1078, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MARCELO GONÇALVES BARROS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, A LUSA DA ILHA DO GOVERNADOR.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e respectivo Diploma ao Senhor MARCELO GONÇALVES BARROS, Presidente da Associação Atlética Portuguesa, a Lusa da Ilha do Governador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1069 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1079, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR ROBSON ALVES GUERREIRO, CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor ROBSON ALVES GUERREIRO, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1128 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1080, DE 2022

CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1132 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1081, DE 2022

CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA ILMO SR. LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flavio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.